



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31

PREGÃO PRESENCIAL Nº 170201/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2017



MINUTA DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS E A R5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E DIESEL) E GRAXAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL E AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS - PA.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Anajás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.849.955/0001-31, com sede na Rua Pedro José da Silva, nº 01, Bairro: Centro, CEP: 68.810-000, Anajás - Pará, neste ato representada por sua Prefeita municipal, Sra. Maria Jacy Tabosa Barros, portadora da identidade nº 1767062 SSP/PA e do CPF 396.935.892-20 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, com sede na Av. Santo Antônio, nº 480 - Cais B - Bairro: Centro, CEP: 68.300-000 - Gurupá - PA, doravante denominada CONTRATADA nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Pregão Presencial - SRP nº. 170201/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de Combustível (Gasolina, Diesel) e Graxas, para atender os veículos da Prefeitura e as Secretarias do município de Anajás-PA.

1.2. As quantidades de indicadas no Edital do Pregão são meramente estimativas, não se obrigando a PMA a requisitar as quantidades ali estabelecidas e não respondendo pelo pagamento dos materiais que não forem requisitadas na forma estabelecida neste instrumento. Podendo, também, adquirir mais que aquelas quantidades, de acordo com a necessidade, conforme prevê o Art. 65, II, §1º.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Rua Pedro José da Silva, 01, Centro - Anajás/PA  
[cpl.anajas@gmail.com](mailto:cpl.anajas@gmail.com)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**



O fornecimento dos materiais a que se refere este Contrato foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, na modalidade Pregão Presencial nº. 170201/2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento contratual;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- 3.4. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o objeto do contrato;
- 3.5. Não aceitar materiais que estejam fora das especificações contratadas;
- 3.6. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Visando a execução dos serviços objeto deste instrumento, a CONTRATADA se obriga a:

- 4.1. Responder por todos os ônus referentes aos materiais e equipamentos ofertados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada.
- 4.2. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- 4.3. Fornecer os materiais a PMA, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação, acatando de pronto sua substituição sempre que ocorrerem incorreções.
- 4.4. A Empresa contratada respeitará as Normas de Acesso às dependências da Contratante.
- 4.5. A Empresa contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou a alguém por ele designado, encarregado de sua gestão, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante sua gestão.
- 4.6. A Contratada obriga-se a ressarcir a PMA, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por imperícia/imprudência ou desrespeito às condições contratuais.
- 4.7. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda:
  - a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
  - b) cumprir fielmente suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, do contrato e da proposta;
  - c) não opor embaraços ao acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por parte do representante da PMA, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
  - d) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**



e) a empresa contratada deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DOS CRITÉRIOS ORÇAMENTÁRIOS**

Pelo fornecimento do objeto do presente contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 2.159.185,00 (Dois Milhões, Cento e Cinquenta e Nove Mil, Cento e Oitenta e Cinco Reais)

**SUBCLAÚSULA ÚNICA**

As despesas decorrentes do presente Contrato, correção à conta de recurso específicos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

6.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

6.3. O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DOTAÇÃO	PROGRAMA	E. DE DESPESA
04 122 1203 2.011	Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	3.3.90.30.00
12 122 1203 2.024	Manutenção da Sec. de Educação	3.3.90.30.00
12 122 1203 2.030	Manut. De Ativ. de Coord Geral do Ensino Basico	3.3.90.30.00
04 122 1004 2.051	Manutenção da Sec. de Saúde e Saneamento	3.3.90.30.00
10 122 1203 2.056	Manutenção de Atividades de Coordenação Geral	3.3.90.30.00
04 122 1203 2.067	Manutenção da Sec. de Trabalho e Promoção Social	3.3.90.30.00
08 122 1203 2.070	Manutenção de Atividade de Coordenação Geral	3.3.90.30.00

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

7.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses corridos a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas permitirem a lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**  
**CNPJ: 05.849.955/0001-31**



A CONTRATADA, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, quando sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste pacto, incidirá nas cominações previstas no item subsequente.

2 - Pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou parte delas, ou de simples condição deste Contrato ou ainda execução do seu objeto em desacordo com a descrição constante da Cláusula Primeira, além do contido no respectivo Edital de Pregão Presencial nº 150201/2017, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades de que trata o Artigo 78, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

3 - Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo assinalado no ato em que lhe cominar a multa, do recolhimento de seu valor dos cofres da CONTRATANTE, fica esta autorizada a reter dos créditos que venham a fazer para a CONTRATADA o valor da multa, corrigindo, aplicando-lhe, para este fim, os índices aprovados legalmente para a atualização dos débitos fiscais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução de seu objeto em desacordo com o estabelecido nas suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito exceto o de receber o estrito valor dos serviços já efetivamente executados, de acordo com as prestações aqui contidas e que resultam em definitivo proveito da CONTRATANTE, nos termos dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA, ou de seus propositos, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato os Servidores Competentes indicados pelas Secretarias:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

O foro do presente Contrato é o da cidade de Anajás, Estado do Pará, com exclusividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este CONTRATO corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores com relação ao seu objeto.

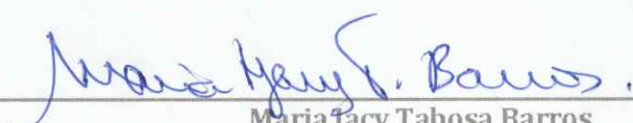


PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS  
CNPJ: 05.849.955/0001-31



E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Anajás (PA), 10 de Março 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Jacy Tabosa Barros  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
R5 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Responsável  
LUCAS ALVES SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: Faymora Sousa Gomes → 542.678.202-44

CPF: 970.180.892-91

NOME: Isabel Cristina L. Tavares

CPF: 970.180.892-91